



# Diário Oficial

Do Município de Caucaia

10 de Julho de 2009 - ANO - VIII. Nº 330 - Pág. 3.115 à 3.122 - R\$ 0,50

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

**LEI Nº 2.026, DE 9 DE JULHO DE 2009.** Altera a Lei nº 1.496, de 30 de outubro de 2002, nos artigos que especifica, tratando de Conselho da Juventude de Caucaia CONJUCA. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** O artigo 1º e o caput do artigo 3º da Lei nº 1.496, de 30 de outubro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações: **“Artigo 1º § 1º** Considera-se juventude, para efeito desta Lei, a população situada na faixa etária dos 15 (quinze) aos 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme disposto na Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005. (NR) **§ 2º** O Conselho da Juventude de Caucaia CONJUCA será criado por Decreto do Prefeito Municipal de Caucaia e ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Esporte e Juventude SEJUV, que dará suporte administrativo-financeiro e assessoria técnica, necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta do Município, ficando garantida a sua independência e autonomia sobre o mérito de suas matérias. (NR) **§ 3º** O Conselho da Juventude de Caucaia CONJUCA é um órgão de caráter permanente, consultivo, fiscalizador e normativo das políticas públicas municipais destinadas a desenvolver a juventude, objetivando assegurar a participação, os direitos e oportunidades para os jovens do Município de Caucaia. (NR) **§ 4º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude terá a seguinte estrutura: I uma Comissão Executiva; II uma Comissão Especial; III a Assembléia Geral. (NR) **§ 5º** O Conselho da Juventude de Caucaia CONJUCA, terá uma Comissão Executiva que coordenará a execução das atividades do colegiado e terá suas atribuições fixadas no Regimento Interno. (NR) **“Artigo 3º Art. 3º** O Conselho da Juventude de Caucaia CONJUCA será composto, paritariamente, por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Governo Municipal e 07 (sete) representantes de Organizações Não-Governamentais ligadas a temática da juventude, sendo: (NR) **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** em 09 de julho de 2009. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

**LEI Nº 2.027/09, DE 9 DE JULHO DE 2009.** Cria o Conselho Municipal de Desporto de Caucaia - COMDECA e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** O Conselho Municipal de Desporto de Caucaia - COMDECA é um órgão de deliberação coletiva, de caráter consultivo, normativo e fiscalizador em assuntos voltados para a política de desenvolvimento do desporto no Município de Caucaia, vinculando-se técnica e administrativamente a Secretaria de Esporte e Juventude. **Art. 2º** O Conselho Municipal de Desporto de Caucaia terá a seguinte estrutura: I uma Comissão Executiva; II uma Comissão Especial; III a Assembléia Geral. **Art. 3º** O Conselho Municipal de Desporto de Caucaia terá uma Comissão Executiva que coordenará a execução das atividades do colegiado e terá suas atribuições fixadas no Regimento Interno. **Art. 4º** O Conselho Municipal de Desporto de Caucaia será composto, paritariamente, por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Governo Municipal e 07 (sete) representantes de Organizações Não-Governamentais ligadas a temática do desporto. **Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Desporto de Caucaia compete: I manifestar-se sobre matéria relacionada ao desporto; II elaborar projetos e propor normas que viabilizem a aplicação da legislação sobre o desporto; III zelar pelo fiel cumprimento e aplicação da legislação

sobre o desporto; IV baixar normas, sob forma de resolução, sobre as questões municipais pertinentes à prática desportiva; V fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Município, destinados às atividades desportivas; VI apreciar e emitir pareceres técnicos sobre o Plano Municipal de Desporto; VII instituir o cadastro de equipamentos esportivos municipais; VIII instituir o cadastro de entidades de administração e prática do desporto; IX elaborar e aprovar, em reunião plenária, o regimento interno do Conselho; X pronunciar-se sobre os projetos legislativos relativos ao desporto que sejam submetidos a parecer; XI propor a adoção de medidas com vista a assegurar a observância dos princípios da ética desportiva. **Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desporto de Caucaia será de dois anos, permitida uma única recondução. **Art. 7º** O Conselho Municipal de Desporto de Caucaia poderá constituir comissões integradas por seus membros e por representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas ao tema a ser discutido. **Art. 8º** As funções dos membros do Conselho Municipal de Desporto de Caucaia - CONDECA, bem como de suas comissões, não serão remuneradas, sendo consideradas atividades de serviços públicos relevantes. **Art. 9º** O Conselho Municipal de Desporto de Caucaia - CONDECA elaborará, no prazo de noventa dias, contados a partir de sua instalação, seu regimento interno, que deverá ser publicado no Diário Oficial. **Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** em 9 de julho de 2009. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

**LEI Nº 2.028/09, DE 9 DE JULHO DE 2009.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 41.547,38 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no orçamento vigente, conforme segue:

Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor
16.01.04.122.0062.2.157	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	R\$ 41.547,38
TOTAL		RS 41.547,38	

**Art. 2º** Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 1º desta Lei, decorrerão, através da anulação total ou parcial da dotação, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 41.547,38 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme especificação abaixo relacionada:

Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor
16.01.04.122.0062.2.157	Ressecimento de Despesas de Pessoal Recusado	3.1.90.96.00	R\$ 20.000,00
16.01.04.122.0062.2.157	Material de Consumo	3.3.90.30.00	R\$ 7.000,00
16.01.04.122.0062.2.157	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	R\$ 6.547,38
16.01.04.122.0062.2.157	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00	R\$ 8.000,00
TOTAL		RS 41.547,38	

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** em 9 de julho de 2009. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**



— **PREFEITO**  
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIO DE GOVERNO**  
Amarílio Francisco Moura de Melo

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO**  
Tobias da Mota Correia Neto

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**  
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**  
Antônio José Freitas Frank

— **ASSESSOR ADJUNTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
José Alfredo Emidio

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Ricardo Ibiapina Lima

— **PROCURADOR ADJUNTO GERAL DO MUNICÍPIO**  
José Américo Barros da Rocha Filho

— **SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
João Bosco Ferreira

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
Antônio Uedson da Silva

— **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**  
José Castelo Branco Crisóstomo

— **SECRETÁRIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Lia Sales Serafim

— **SECRETÁRIA DA SAÚDE**  
Luiza de Marillac Barros Rocha

— **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**  
Antônia Claudia de Paula Lima

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO**  
Jorge Elias de Moraes

— **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**  
Ambrosio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho

— **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME**  
Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— **SECRETÁRIA ADJUNTA DA ASSIST. SOCIAL E COMBATE A FOME**  
Kathia Kelly Fonseca Teixeira

— **SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE**  
Sílvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Eliseu Sousa dos Santos

— **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
Lúcio de Castro Bonfim

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
Ivan Correia Sales

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
Irineu Rocha dos Santos

— **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE**  
João Batista Siqueira de Andrade

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTE**  
Carlos Augusto Medeiros

— **SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER**  
Ana Maria Pereira Jereissati

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA E LAZER**  
Maurício Cabral Benevides Filho

— **SECRETÁRIA DE TURISMO**  
Maria Flor de Liz Romeiro da Silva

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO**  
Ivan Castro de Medeiros

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**  
Antonio Gonzaga Moreira

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**  
João Artur Pessoa de Carvalho

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Hipólito Índio Guimarães Neto

— **PRESIDENTE ADJUNTO DO INST. DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Eduardo Nogueira Ramos Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009.  
Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

**LEI Nº 2.029, DE 9 DE JULHO DE 2009.** *Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre o Município de Caucaia, representado pela Secretaria de Esporte e a Associação Caucaense de Futebol de Salão e Beach Soccer.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio entre o Município de Caucaia, por meio da Secretaria de Esporte e Juventude deste Município e a Associação Caucaense de Futebol de Salão e Beach Soccer. **Parágrafo único.** O convênio será no valor de 40.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e tem o objetivo de estabelecer um sistema de mútua cooperação, visando assegurar a parceria na participação da Seleção Caucaense de Futsal, representando o Município de Caucaia na competição a ser realizada em 2009, especialmente no 37º campeonato intermunicipal de futsal adulto/masculino. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas da Secretaria de Esporte e Juventude, no orçamento municipal e iniciará no mês de junho e terminará em setembro. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** em 9 de julho de 2009. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS- PREFEITO MUNICIPAL.**

**LEI Nº 2.030/2009, DE 09 DE JULHO DE 2009.** *Concede incentivos para as empresas que venham a se instalar no Município de Caucaia, bem como para as Empresas já existentes que se encontrem em fase de expansão ou venha a se expandir, e dá outras providências.* **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** **Art. 1º** O Município de Caucaia poderá conceder incentivos às sociedades ou grupos empresariais e simples que venham a se instalar no Município de Caucaia, como também às empresas já existentes que se encontrem em fase de expansão ou venham a se expandir, observando os requisitos e condições desta Lei, que desenvolverem as seguintes atividades: **I** - de Beneficiamento, transformação e montagem de bens e serviços; **II** - de Siderúrgica; **III** - de Metalúrgica; **IV** - de Petroquímica e Química; **V** - de Mecânica, Eletro-mecânica, Eletrônicos e Eletrodomésticos; **VI** - de Estocagem e Distribuição de Petróleo, Álcool, Bioderivados e Gás Natural; **VII** - de Equipamentos Turísticos e Hotelaria; **VIII** - de Atacadista e distribuidor de bens e serviços; **IX** - de Agroindústria; **X** - de Tecnologia da Informação; **XI** - de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores; **XII** - de Limpeza, Conservação e Asseio; **XIII** - de Central de Distribuição; **XIV** - de Empresas em Logística; **XV** - de Indústrias de Confeções e Afins; **XVI** - de Indústrias de Pré-moldados; **XVII** - de Indústrias de Beneficiamento de Granitos, Mármore e Mineração; **XVIII** de Indústrias de Alimentos de Origem Animal e Sintéticos; **XIX** de Agronegócio; **XX** - de Depósitos Aduaneiros e EAD; **XXI** de Indústrias Aeronáutica e Marítima; **XXII** - de Indústrias de Reparos de Navios; **XXIII** - de Empresas na Área Educacional e Formação Profissional; **XXIV** - de Empresa de Reciclagem de Resíduos Sólidos; **XXV** - de



Empresas na Área da Saúde; **XXVI** - de Empresas de Medicamentos; **XXVII** - de Empresas na Área de Cosméticos, Perfumaria, Higiene e Afins; **XXVIII** - de Empresas Prestadora de Serviços em Geral; **XXIX** de Indústrias de Extrusão e Embalagens em Geral; **XXX** de Indústria de Pavimentação e Construção Viária, Terraplanagem e Obras de Arte; **XXXI** de Automotiva, Educação, Esporte Fiação e Tecelagem; **XXXII** de Indústrias de Energias Alternativas; **XXXIII** - de Sapatos e Artefatos de Couro; **XXXIV** - de Sociedades de Participação; **XXXV** - de Cerâmicas e Olarias; **XXXVI** - de Moveleira; e **XXXVII** - de Concessionárias e Revendas de Automóveis. **Art. 2º** A solicitação das sociedades interessadas nos incentivos deverá ser instruída com um Plano de Negócio a ser apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo constar: **I** - o Contrato social ou estatuto da sociedade; **II** - a Descrição e dimensionamento físico do projeto; **III** - a Descrição detalhada do investimento e respectivos fontes de recursos; **IV** - o Cronograma de implementação da empresa, ou de sua expansão para os casos de empresas já em operação; **V** - o Número de Empregos a serem gerados, diretos e indiretos, após a entrada em operação da empresa ou após a conclusão da expansão, inclusive os empregos gerados durante o processo de implantação ou expansão conforme o caso; **VI** - a Projeção do faturamento anual sobre a produção. **Art. 3º** O pedido de incentivos será analisado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município para constatação do preenchimento dos requisitos legais e atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei. **Parágrafo único.** O Comitê de Gestão e Modernização Municipal COGEM analisará o processo relativo ao pedido de Incentivos após análise e parecer emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, e emitirá parecer conclusivo. **Art. 4º** Os Incentivos deverão ser homologados e concedidos por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu Deferimento. **Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças e Planejamento deverá participar do processo sobre o benefício fiscal, após análise do parecer técnico emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e COGEM, observado o Art. 3º desta Lei. **CAPÍTULO II. DOS TRIBUTOS. SEÇÃO I. Do IPTU e do ITBI. Art. 5º** Fica concedida redução da alíquota do IPTU e ITBI às sociedades que desenvolvam ou venham a desenvolver as atividades descritas no artigo 1º desta Lei, que venham a se instalar ou já estejam instaladas no Município de Caucaia e neste caso, estejam em fase de expansão ou venham a se expandir, a partir da vigência desta Lei, com duração prescrita na tabela 7 do Anexo Único desta Lei. **§ 1º** O percentual de redução da alíquota será definido de acordo com a Tabela 8 do Anexo Único desta Lei, observando o disposto no parágrafo quinto deste artigo. **§ 2º** O percentual de redução do IPTU será definido anualmente, em função do número de empregos diretos existentes, entre 01 de janeiro e 30 de setembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador do imposto, exceto para o exercício em que for pleiteado o crédito, cujo percentual será definido nos termos do parágrafo quarto deste artigo. **§ 3º** No exercício em que o benefício for pleiteado, a redução será definida em função do quantitativo de empregos diretos projetado para o exercício subsequente, em caso de empresas a serem instaladas ou que venham a se expandir, ou exercício em curso, em caso de empresas em fase de expansão. **§ 4º** O crédito e o percentual apurados com base no parágrafo terceiro deste artigo deverão ser informados ao contribuinte beneficiário do incentivo pela Secretaria de Gestão Tributária e Financeira do Município até o dia 30 de novembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador do imposto. **§ 5º** Para os imóveis pertencentes às sociedades de equipamento turístico e hotelaria que tenham área superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), o percentual de redução da alíquota de IPTU será de 80% (oitenta inteiros por cento), independente do disposto no parágrafo primeiro deste artigo. **§ 6º** O incentivo de que trata esse artigo também se aplica a empresas operacionais instaladas ou que venha a se instalar no Município de Caucaia, que se utilizam, mediante locação, imóveis de propriedades de terceiros. **§ 7º** Para fins do disposto no parágrafo 6º, o proprietário do imóvel deverá emitir declaração autorizando a empresa requerente do incentivo a pleiteá-lo, estando o mesmo vinculado à requerente e ao exercício de suas atividades. **Art. 6º** O prazo de concessão deste incentivo será de até 132 (cento e trinta e dois) meses, e o percentual será definido de acordo com a tabela 8 do Anexo Único da presente Lei, observando o disposto no parágrafo terceiro deste

artigo. **§ 1º** O incentivo será aplicável a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao protocolo do pedido apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, observando o disposto no parágrafo segundo deste artigo. **§ 2º** O pedido deverá ser protocolizado até 30 de outubro de cada exercício para que se possa valer a partir do exercício subsequente, exceto no exercício em que esta Lei entrar em vigor, cujo prazo será estendido, excepcionalmente, até 31 de dezembro. **§ 3º** Excepcionalmente no exercício em que esta Lei entrar em vigor, o incentivo do IPTU abrangerá, inclusive, os valores de IPTU devidos neste exercício. **§ 4º** O tempo do incentivo será contado de forma ininterrupta. **§ 5º** As sociedades de equipamentos turísticos e hotelaria que sejam proprietárias de imóvel com área superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) terão prazo do incentivo de 96 (noventa e seis meses), independente de qualquer outra condição. **Art. 7º** O incentivo do IPTU e do ITBI de que trata esta Lei não incidirá sobre parcela não utilizada do imóvel. **§ 1º** Considera-se área não utilizada, aquela remanescente de um mesmo imóvel, igual ou superior a 500m<sup>2</sup> contíguos. **§ 2º** O incentivo será calculado proporcionalmente à área utilizada do imóvel. **§ 3º** O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis de propriedade das sociedades de equipamentos turísticos que tenham área registrada igual ou superior a 10.000m<sup>2</sup>. **SEÇÃO II. Do ISSQN. Art. 8º** A alíquota do ISSQN fica fixada em 2% (dois inteiros por cento) para as sociedades beneficiárias dos incentivos disposto nesta Lei, conforme período estabelecido na tabela 7. **Parágrafo Único.** A alíquota do ISSQN poderá, excepcionalmente, nos casos previstos em lei, ser fixada em 0% (zero por cento), quando a natureza da empresa for de relevante interesse social e os seus bens de consumo assim justificarem por sua capacidade tecnológica. **Art. 9º** A solicitação da concessão dos incentivos referentes ao ISSQN poderá ser protocolada a qualquer tempo e o deferimento surtirá efeitos a partir do mês seguinte do deferimento do pedido. **Parágrafo Único.** O período de redução do ISSQN será calculado de acordo com a tabela 7 do Anexo Único da presente Lei, exceto aos serviços prestados por sociedades de equipamentos turísticos e hotelaria, cujo período de redução será de 96 (noventa e seis meses). **CAPÍTULO III. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DOS ALVARÁS. SEÇÃO I. Do licenciamento ambiental. Art. 10.** O licenciamento ambiental, concedido pelo Instituto do Meio Ambiente - IMAC terá uma redução na taxa em 90% (noventa inteiros por cento) do seu valor. **SEÇÃO II. Do alvará de construção. Art. 11.** Os alvarás de construção, de habite-se, de regularização, desmembramento e a carta de anuência emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, terá redução nas respectivas taxas em 90% (noventa inteiros por cento) do seu valor calculado. **SEÇÃO III. Do alvará de funcionamento. Art. 12.** O alvará de funcionamento, oriundo da Secretaria de Finanças, terá redução na taxa em 90% (noventa inteiros por cento) do seu valor. **SEÇÃO IV. Do alvará sanitário. Art. 13.** O alvará sanitário, estabelecido pela Secretaria de Saúde, terá redução na taxa em 90% (noventa inteiros por cento) do seu valor. **Art. 14.** Os percentuais que tratam os artigos 10 a 13 desta Lei poderão ser, excepcionalmente, fixados em 100% (cem inteiros por cento) quando for de pleno e absoluto interesse do Município favorecendo, em especial, a defesa do meio ambiente, e com relevante interesse social, observando-se análise e parecer da Secretaria de Desenvolvimento social. **CAPÍTULO IV. DA CESSÃO DE IMÓVEIS. Art. 15.** O Município poderá ceder imóveis em regime de comodato às empresas, as quais se sujeitarão, sob pena de suspensão e revogação de contrato, o cronograma de instalação previamente estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico conforme artigo 20, 26 e 27. **CAPÍTULO IV. DA PONTUAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO. Art. 16.** As Tabelas 1 a 6 do Anexo Único desta Lei estabelecem a pontuação que pode ser atribuída às sociedades requerentes do benefício, para fins de apuração da duração do incentivo a ser concedido. **§ 1º** A Tabela 7 do Anexo Único desta Lei estabelece a soma de pontos para fins de concessão do prazo do incentivo que a sociedade requerente terá direito. **§ 2º** A Tabela 8 Anexo Único desta Lei estabelecem as faixas do quantitativo de empregados diretos para fins de apuração do percentual de redução do IPTU e ITBI. **Art. 17.** O enquadramento nas tabelas de 1 a 6 do Anexo Único desta Lei será definido de acordo com o Plano de Negócios apresentado pela sociedade, observando o que segue: a) Tabela 1 - O número de empregados



corresponderá à média projetada de empregados para os 12 (doze) primeiros meses de operação comercial ou após a expansão da sociedade requerente do incentivo; b) Tabela 2 - O faturamento corresponderá a média aritmética dos faturamentos projetados para os 12 (doze) primeiros meses de operação comercial ou após a expansão da sociedade requerente do incentivo; c) Tabela 3 - O investimento corresponderá a todos gastos incorridos e projetados pelo contribuinte, necessários à sua completa instalação ou expansão, inclusive gastos de infra-estrutura incorridos e/ou a serem incorridos pela empresa e/ou o poder público, que beneficiem de forma direta ou indireta a empresa. O investimento será avaliado por intermédio de protocolo de intenções firmado com entes públicos, contratos, faturas e/ou projeções orçamentárias submetidas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, sendo resguardado à administração fiscalizar o valor investido em cada exercício financeiro, sob pena de readequação do benefício concedido; d) Tabela 4 - Os setores e cadeias produtivas correspondem ao fato da caracterização do perfil produtivo das empresas, com ênfase para os bens de consumo, com ênfase para produto final verificando agregação de valores; e) Tabela 5 - A localização Geográfica é por demais importante por quanto as empresas mais distantes da sede do município, ou seja, mais para o interior (sertão) deverão ser melhor avaliadas (pontuadas); f) Tabela 6 - A responsabilidade social e ambiental é de vital interesse para o município por quanto mensuramos o envolvimento e o compromisso das empresas nesses aspectos, estabelecendo o nível de participação no desenvolvimento social, educacional e preservação ambiental; g) Tabela 7 - Refere-se à duração do incentivo concedido, com o enquadramento de acordo com a pontuação apurada sobre a empresa contemplada; h) Tabela 8 - A apuração dos quantitativos dos empregos diretos oferecidos e absorvidos pelas empresas com o fim de estabelecimento do percentual de desoneração do IPTU e ITBI. **Art. 18.** Para efeitos de pontuação que trata a Tabela 7 do Anexo Único desta Lei serão considerados empregados diretos aqueles residentes e domiciliados no Município de Caucaia. **CAPÍTULO V. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 19.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do início de operação comercial ou da conclusão da expansão, o requerente terá 60 (sessenta) dias para apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, a comprovação das atividades e prestação de contas referente a este período. **Art. 20.** A prestação de contas e comprovação de atividades abrangerá todos os incentivos concedidos e deverá conter, além dos documentos específicos de cada atividade: **I** - relatório comparativo entre as metas estabelecidas no projeto e o efetivamente realizado, consolidado a cada exercício, devidamente comprovado; **II** - declaração emitida pela empresa assumindo a responsabilidade pelas informações constantes da Prestação de Contas; **III** - cópia do Livro Registro de Empregados; **VI** - cópia da Relação Anual de Informações Sociais RAIS; **V** - cópia do Livro Registro de Notas Fiscais, Recebimento e Utilização de Documentos I - Fiscais e Termos de Ocorrência, utilizado pelo contribuinte do ISSQN; **VI** - cópia das Guias de Informação e Apuração GIAS; e **VII** - cópia do Balanço Patrimonial com apresentação individualizada da receita da empresa requerente ou Livro Caixa, quando for o caso. **Parágrafo único.** Os documentos apresentados na prestação de contas e comprovação das atividades devem ser referentes aos meses de concessão do incentivo. **Art. 21.** Decidido pelo reenquadramento em faixa de pontos de concessão do incentivo menor do que a classificação preliminar ou pelo cancelamento dos incentivos, deverá a empresa recolher, sem incidência de multa e juros, a diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso. **Parágrafo único.** Findo este prazo, será constituído em nome do contribuinte, crédito tributário relativo a todo o período, atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros. **Art. 22.** O benefício poderá ser estendido proporcionalmente, caso o contribuinte beneficiário do incentivo tenha atingido uma faixa de pontos maior do que a classificação preliminar. **Art. 23.** Deixando de apresentar a prestação de contas no prazo fixado em lei, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município poderá notificar a sociedade beneficiária para apresentá-la em novo prazo, não superior a 30 (trinta) dias, com justificativa pelo não cumprimento dessa obrigação a tempo. **Art. 24.** A sociedade beneficiária do incentivo deverá manter os

documentos e demonstrativos fiscais, contábeis e de pessoa à disposição da fiscalização do Município, a qualquer tempo. **CAPÍTULO VI. DA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS. Art. 25.** Os incentivos concedidos nesta Lei serão suspensos, salvo motivo de força maior: **I** - Pelo não cumprimento das obrigações tributárias regulares pela beneficiária; **II** - Pela Interrupção das obras de instalação por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou não; **III** - Não atendimento ao disposto no artigo 19 desta Lei. **Parágrafo Único.** Para o incentivo de IPTU, a suspensão será aplicada para o exercício seguinte à suspensão, ainda que retomadas as obras. **Art. 26.** Os incentivos concedidos nesta Lei serão revogados, salvo motivo de força maior: **I** - Por duas suspensões dos benefícios, nos termos do inciso II do artigo 20 desta Lei; **II** - Não funcionamento da empresa por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias após a emissão do alvará de funcionamento; **III** - Não conclusão das obras de instalação no prazo de 6 (seis) meses a partir do alvará de construção, salvo nos casos de projetos de grande porte mediante justificativa técnica e apresentação de projeto. **CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 27.** O chefe do poder executivo municipal, excepcionalmente, considerando a natureza da empresa no que concerne o bem de consumo de alta tecnologia, projeto de defesa ambiental e relevante interesse social, poderá conceder incentivo às empresas catalogadas, independentemente das condições impostas nesta Lei, por um período não superior a 11 (onze) anos. **Parágrafo Único.** Para efeito deste artigo a empresa beneficiária deverá apresentar e comprovar projetos para esses fins, devendo ser analisado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico a qual emitirá parecer conclusivo. **Art. 28.** Na expansão de empresa beneficiária, será considerado novo prazo de benefício, se comprovado um acréscimo de pontos na Tabela 7 do Anexo Único desta Lei, de no mínimo 40% (quarenta por cento), limitado ao prazo de 09 (nove) anos. **Art. 29.** As empresas instaladas antes da vigência desta Lei gozarão dos benefícios previstos nesta Lei, exclusivamente relativo ao complemento ampliado de sua capacidade econômica ou da sua instalação física, se cumprido o percentual mínimo estabelecido no artigo anterior. **Parágrafo Único.** As empresas de equipamentos turísticos e hotelaria instaladas antes da vigência desta Lei gozarão dos mesmos benefícios aplicados às novas sociedades que vierem a se instalar após a entrada em vigor desta Lei, não se aplicando o disposto no caput deste artigo. **Art. 30.** Comprovada, a qualquer tempo, a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o incentivo será cancelado, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. **Art. 31.** Os incentivos concedidos nesta Lei serão passíveis de transferência a terceiros em caso de venda, sucessão, fusão ou incorporação, desde que: **I** seja resguardada a continuidade das atividades do investidor; **II** sejam realizados novos investimentos no local, devendo ocorrer readequação do incentivo. **Parágrafo Único.** Os incentivos concedidos nesta Lei não se transmitem a pessoa física ou jurídica que não desenvolvam quaisquer das atividades previstas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei. **Art. 32.** Para efeitos de enquadramento nesta Lei, considerar-se-ão empresas de equipamentos turísticos e hotelaria, as pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social a prestação de serviços de hotelaria e/ou a administração e exploração de complexos turísticos-imobiliários integrados. **Art. 33.** Para efeitos de enquadramento nesta Lei quanto ao ISS, considera-se início da operação como sendo ato da emissão do Alvará de Funcionamento e como conclusão da expansão como sendo ato de simples comunicação da conclusão da citada expansão efetuada pela sociedade empresarial e simples a Secretaria de desenvolvimento Econômico do Município de Caucaia, cabendo efetiva comprovação por parte da sociedade beneficiária e fiscalização por parte do Município de Caucaia. **Art. 34.** Ficam mantidos os benefícios fiscais concedidos às empresas com fundamentação nas Leis nº 1.426, de 23/11/2001, Lei nº 1.483, de 17/09/2002 e Lei nº 1.799, de 29/12/2006. **Art. 35.** Esta entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 36.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.799, 29/12/2006. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 09 de julho de 2009. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**



ANEXO ÚNICO  
TABELA 1  
EMPREGOS DIRETOS

NÚMERO DE EMPREGADOS	PONTOS
0 - 10	4
11 - 20	8
21 - 50	12
51 - 100	16
101 - 200	20
201 - 300	24
301 - 400	26
500	28
> 501	30

TABELA 2  
FATURAMENTO

VALORES DAS FAIXAS R\$ / ANO	PONTOS
Até 50.000,00	5
50.000,01 a 200.000,00	10
200.000,01 a 500.000,00	15
500.000,01 a 2.000.000,00	20
2.000.000,01 a 10.000.000,00	25
Maior que 10.000.000,00	30

TABELA 3  
INVESTIMENTOS

VALORES DAS FAIXAS R\$ / ANO	PONTOS
1.000,00 a 50.000,00	5
50.000,01 a 200.000,00	10
200.000,01 a 500.000,00	15
500.000,01 a 2.000.000,00	20
2.000.000,01 a 10.000.000,00	25
Maior que 10.000.000,00	30

TABELA 4  
SETORES E CADEIAS PRODUTIVAS

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Bens intermediários, insumos e componentes	6
Agroindústrias e industrial de minerais não metálicos	7
Estruturante	8
Bens de consumo final	9
Base tecnológica e reciclagem de resíduos	10

TABELA 5  
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Litoral	5
Sede do Município	6
Distritos (área habitada)	7
Complexo industrial do Porto do Pecém	8
Serra	9
Sertão	10

TABELA 6  
RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Lazer, cultura e/ou esporte	5
Saúde e Segurança Alimentar	6
Inclusão digital	7
Gestão ambiental	8
Adesão aos programas sociais do governo	9
Educação e P&D	10

TABELA 7  
DURAÇÃO DO INCENTIVO

SOMA DE PONTOS TABELAS 1 a 6	ANOS DE INCENTIVO
30 a 40	4 anos
41 a 50	5 anos
51 a 70	7 anos
71 a 90	9 anos
91 / 120	11 anos = 132 meses

TABELA 8  
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE IPTU E ITBI

QUANTIDADE DE EMPREGOS DIRETOS	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
010 / 020	20%
021 / 050	30%
051 / 100	40%
101 / 200	50%
201 / 300	60%
301 / 400	70%
401 / 500	80%
> 501	90%

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 09 de julho de 2009. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

## DECRETO

**DECRETO Nº 85, DE 10 DE JULHO DE 2009.** Dispõe sobre a redução do IPTU pago em parcela única e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 19, da Lei nº 1.169, de 15 de dezembro de 1998; **CONSIDERANDO** o atraso na entrega dos carnês e, **CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar vencimentos da cota única e primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2009, **DECRETA: Art. 1º** O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, relativo ao exercício de 2009, será efetuado com vencimento da primeira parcela e parcela única para o dia 28 de julho de 2009, sendo concedida redução de 10% (dez por cento), sobre a mesma. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 10 de julho de 2009. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 412/2009 - EDUCAÇÃO.** O **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 62 da Lei Orgânica c/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE: CONCEDER, a partir desta data, a servidora pública municipal, KELY CRISTINA DE ALMEIDA BARBOSA, matrícula nº 02914, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica Classe "A", Ref. EDUCLA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, passando a referida servidora exercer atividades de acompanhamento ao educando nas pesquisas escolares. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.** Caucaia, 23 de junho de 2009. **JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 413/2009 - EDUCAÇÃO.** O **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 62 da Lei Orgânica c/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50 da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE, Nos termos do artigo 25 da lei 678 de 30 de setembro de 1991, REMOVER o servidor (a) MIRACY MARCIA MUNIZ, matrícula: 12017, ocupante do cargo Efetivo Professor Educ. Bas. B carga horária de 200 horas, Atualmente em exercício na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDE, para exercer suas atividades conforme discriminado abaixo: 200 horas ESCOLA NAIR MAGALHAES GUERRA Rota SEDE. Cumpra-se, divulgue e publique-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA - CE, em 23 de junho de 2009. **JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.****



**PORTARIA Nº 414/2009 - EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 62 da Lei Orgânica e/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE, CONCEDER** de acordo com o Art. 71 1º e 2º da lei 678 de 30 de setembro de 1991, **Licença por motivo de doença em pessoa da família** a Professora ROSANGELA SOARES DA SILVA SANTOS, EDUCLA 200 horas aula, matrícula nº 12497 lotado(a) na EDUCAÇÃO SEDE, da estrutura organizacional desta Secretaria, no período de 16/05/2009 a 15/07/2009. **Cumpra-se, divulgue e publique-se, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA - CE**, em 24 de junho de 2009. **JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 415/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 62 da Lei Orgânica e/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE: CONCEDER, a partir desta data, a servidora pública municipal, MARIA DE JESUS FERREIRA DE FREITAS, matrícula nº 11958, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica Classe "A", Ref. EDUCLA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, passando a referida servidora exercer atividades de acompanhamento ao educando nas pesquisas escolares.** Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Caucaia, 24 de junho de 2009. **JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 416/2009 - EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 62 da Lei Orgânica e/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE, CONCEDER** de acordo com o Art. 71 1º e 2º da lei 678 de 30 de setembro de 1991, **Licença por motivo de doença em pessoa da família** a Professora ALINE XAVIER PERDIGÃO, EDUCLA 200 horas aula, matrícula nº 11939 lotado(a) na ESCOLA HELENA DE AGUIAR DIAS, da estrutura organizacional desta Secretaria, no período de 01/04/09 a 02/07/09. **Cumpra-se, divulgue e publique-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA - CE**, em 29 de junho de 2009. **JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 417/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 62 da Lei Orgânica e/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE: EXONERAR, dos cargos de provimento em comissão integrantes da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, a partir de 30 de junho de 2009.** Cumpra-se, divulgue e publique-se. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA - CE**, em 01 de julho de 2009. **JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

ANEXO UNICO A PORTARIA Nº 417/2009 DE 01 DE JULHO DE 2009.

Ord	Nº	Nome	Cargo	Unid Exercício
1	2266	HELENA RAMUNDA SANT'ANZO	COORDENADOR PEDAGÓGICO B	ESCOLA FRANCISCA ALVES DO AMARAL
2	2262	IBANE MARIA DE ALMEIDA PAULA	COORDENADOR PEDAGÓGICO D	CECIEH IRMÃS PAULA
3	2453	HELENA MARIA ROCHA DOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO D	CECIEH CAE
4	2265	ZANIEL MARIA DE MOURA E SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO D	CECIEH PASSO A PASSO DO SABER
5	2083	LUIZ CARLOS FERREIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO E	CECIEH VIVO SABER
6	2435	LUCIENE DA SILVA CRUZ	COORDENADOR PEDAGÓGICO E	ESCOLA ROSA BRANCO
7	2457	MARIA AMÉLIA CARNEIRO	DIRETOR ESCOLAR D	CECIEH PLANÍCIO CAUCAIA
8	2024	MARIA TEREZINHA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO D	ESCOLA MARIA GUANACAS FINEA
9	2311	MARIA TÂNIA BEZERRA CARVALHO	COORDENADOR PEDAGÓGICO C	ESCOLA VIVIAN
10	2372	REGIANE MARIA SOUSA COELHO	DIRETOR ESCOLAR D	ESCOLA MARIA GUANACAS FINEA
11	2389	TANIA MARIA DA ASSUNÇÃO RAMA DE VIEIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO E	ESCOLA CASARÁ

**PORTARIA Nº 418/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 62 da Lei Orgânica e/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE: NOMENAR, para os cargos de provimento em comissão integrante da estrutura Organizacional da Secretaria**

**Municipal de Educação de Caucaia, os servidores constantes no anexo único desta Portaria.** Caucaia, 01 de julho de 2009. **JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

ANEXO UNICO A PORTARIA DE NOMEAÇÃO 418/09 DE 01 DE JULHO DE 2009.

ORD	NOME	CARGO	REF	UNIDADE DE EXERCÍCIO
1	DEFONKARANEI JUNIO SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO E	UNID 07	ESCOLA CASARÁ
2	FRANCIENETE MENDONÇA DA SILVA GOMES	COORDENADOR PEDAGÓGICO B	UNID 04	ESCOLA FRANCISCA ALVES DO AMARAL
3	LUCIENE DA SILVA CRUZ	DIRETOR ESCOLAR D	UNID 02	ESCOLA VIVO SABER CAUCAIA
4	VALDIR CARVALHO DA SILVA	DIRETOR ESCOLAR D	UNID 04	ESCOLA PLANÍCIO CAUCAIA
5	ANILIA DO CARVALHO DA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO C	UNID 03	ESCOLA MARIA GUANACAS FINEA

**PORTARIA Nº 419/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 62 da Lei Orgânica e/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50 da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE, Nos termos do artigo 25 da lei 678 de 30 de setembro de 1991, REMOVER o servidor (a) CLAUDENE RICARDO DO NASCIMENTO matrícula: 11928, ocupante do cargo Efetivo Professor Educ. Bas. B, carga horária de 200 horas, Atualmente em exercício na ESCOLA MARIA LUIZA DO VALE FORTE, para exercer suas atividades conforme discriminado abaixo: 200 horas ESCOLA RITA DE CASSIA BRASILEIRO PONTES Rota JUREMA; Cumpra-se, divulgue e publique-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA - CE**, em 02 de julho de 2009. **JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 420/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 62 da Lei Orgânica e/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50 da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE: CONCEDER, aos servidores constantes no anexo desta Portaria, com base no Art. 123 e seus parágrafos da Lei nº 678/91, o adicional noturno, na ordem de 20% sobre as horas de trabalho, realizadas entre 22:00hs de um dia até as 5:00hs do dia subsequente, a partir de 1º de junho de 2009.** Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 02 de julho de 2009. **Cumpra-se, divulgue e publique-se. JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

COORDENADORIA DE GESTÃO ESCOLAR  
VIGIA-ADICIONAL NOTURNO  
ANEXO UNICO A PORTARIA Nº 420/2009 EM 02 DE JUNHO DE 2009

SEDE

N	ESCOLA	MAT	NOME	CH - ADICIONAL NOTURNO
1	FLAVIO PORTELA MARCOLLI	2700	LUCIANO PESSOA FARIAS	105 HORAS
2	MARIA DAS DORES LIMA	1813	FRANCISCO ALVES DE ARAUJO	105 HORAS

Total de Vigias 2

JUREMA

N	ESCOLA	MAT	NOME	CH - ADICIONAL NOTURNO
1	EDGAR VIEIRA GUERRA	1507	RAIMUNDO CLEMENTE FILHO	105 HORAS

Total de Vigias 1

BR.222

N	ESCOLA	MAT	NOME	CH - ADICIONAL NOTURNO
1	MIRTES SILVA DE MENEZES	3698	PEDRO GADELHA DOS SANTOS	105 HORAS
2	SANTA RITA CATARINA	3700	RAIMUNDO PAULA DE LIMA	105 HORAS

Total de Vigias 2

BR. 020

N	ESCOLA	MAT	NOME	CH - ADICIONAL NOTURNO
1	CRISTIANO NUNES DE MELO	1803	FRANCISCO AIRTON COELHO GUIMARÃES	105 HORAS

Total de Vigias 1

PRAIA

N	ESCOLA	MAT	NOME	CH - ADICIONAL NOTURNO
1	CELINA SA MORAIS	2357	HERCULANO DIAS DA SILVA	105 HORAS
2	HELENA DE AGUIAR DIAS	6926	JOAO BATISTA FREIRE NOJOSA	105 HORAS
3	MENINO JESUS	1424	ROBERTO SERGIO DA SILVA	105 HORAS

Total de Vigias 3

JUREMA

N	ESCOLA	MAT	NOME	CH - ADICIONAL NOTURNO
1	NEI EDSON QUEIROZ	1120	SEBASTIAO MOREIRA DE SOUZA	105 HORAS
2	NEI NOVA METROPOLIS	1365	ANTONIO AIRTON VIEIRA DE ALMEIDA	105 HORAS

Total de Vigias 2



**PORTARIA Nº 421/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 62 da Lei Orgânica c/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50 da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE**, Nos termos do artigo 25 da lei 678 de 30 de setembro de 1991, **REMOVER** o servidor (a) **FERNANDO JUNIOR DE SOUSA ROCHA matrícula: 11930**, ocupante do cargo Efetivo Professor Educ. Bas.A, carga horária de 200 horas, Atualmente em exercício na ESCOLA OSMAR DIOGENES, para exercer suas atividades conforme discriminado abaixo: 100 horas ESCOLA CORALIA GONZAGA SALES Rota SEDE; 100 horas ESCOLA MARIA DAS DORES LIMA Rota SEDE. **Cumpra-se, divulgue e publique-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA - CE**, em 02 de julho de 2009. **JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 422/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 62 da Lei Orgânica c/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50 da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE**, Nos termos do artigo 25 da lei 678 de 30 de setembro de 1991, **REMOVER** o servidor (a) **EVA MARIA CARNEIRO DA SILVA matrícula: 8877**, ocupante do cargo Efetivo Professor Educ. Bas. B, carga horária de 100 horas, Atualmente em exercício na ESCOLA AFONSO DE MEDEIROS, para exercer suas atividades conforme discriminado abaixo: 100 horas ESCOLA CESAR NILDO GONDIM PAMPLONA Rota PRAIA; **Cumpra-se, divulgue e publique-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA - CE**, em 02 de julho de 2009. **JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 423/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 62 da Lei Orgânica c/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50 da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE**, Nos termos do artigo 25 da lei 678 de 30 de setembro de 1991, **REMOVER** o servidor (a) **ISABEL LORENA ANDRADE BORGES matrícula: 8922**, ocupante do cargo Efetivo Professor Educ. Bas. A, carga horária de 200 horas, Atualmente em exercício na ESCOLA OSCAR DE AZEVEDO E SÁ, para exercer suas atividades conforme discriminado abaixo: 100 horas ESCOLA OSCAR DE AZEVEDO E SÁ Rota BR 222; 100 horas ESCOLA CEL. PINHO Rota BR 222; **Cumpra-se, divulgue e publique-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA - CE**, em 02 de julho de 2009. **JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 424/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 62 da Lei Orgânica c/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50 da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE**, Nos termos do artigo 25 da lei 678 de 30 de setembro de 1991, **REMOVER** o servidor (a) **FERNANDO SAVIO ARAUJO SILVA matrícula: 12216**, ocupante do cargo Efetivo Professor Educ. Bas. B, carga horária de 200 horas, Atualmente em exercício na ESCOLA NELY CAULA DE CARVALHO, para exercer suas atividades conforme discriminado abaixo: 200 horas SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE (APOIO PEDAGOGICO PAIC); **Cumpra-se, divulgue e publique-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA - CE**, em 02 de julho de 2009. **JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 425/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 62 da Lei Orgânica c/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE: CONCEDER**, a partir desta data, a servidora pública municipal, **FABIANA FEITOSA DOS SANTOS CAETANO**, matrícula nº 12542, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica Classe "A", Ref. EDUCLA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, passando a referida servidora exercer atividades de acompanhamento ao educando nas pesquisas escolares. **Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Caucaia, 02 de julho de 2009. JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 426/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 62 da Lei Orgânica c/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE: CONCEDER**, a partir desta data, a servidora pública municipal, **ENILCE ALMEIDA SIQUEIRA**, matrícula nº 12471, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica Classe "B", Ref. EDUCLB, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, passando a referida servidora exercer atividades de acompanhamento ao educando nas pesquisas escolares. **Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Caucaia, 02 de julho de 2009. JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 427/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 62 da Lei Orgânica c/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE: CONCEDER**, a partir desta data, a servidora pública municipal, **ERTENEIDA MARIA PONTES GOMES**, matrícula nº 3615, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica Classe "A", Ref. EDUCLA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, passando a referida servidora exercer atividades de acompanhamento ao educando nas pesquisas escolares. **Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Caucaia, 02 de julho de 2009. JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 428/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 62 da Lei Orgânica c/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE: CONCEDER**, a partir desta data, a servidora pública municipal, **CLAUDIA MOREIRA DA SILVA**, matrícula nº 8853, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica Classe "B", Ref. EDUCLB, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, passando a referida servidora exercer atividades de acompanhamento ao educando nas pesquisas escolares. **Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Caucaia, 02 de julho de 2009. JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 429/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 62 da Lei Orgânica e/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE: CONCEDER**, a partir desta data, a servidora pública municipal, **MARIA DE LOURDES NONATO DIAS**, matrícula nº 12013, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica Classe "A", Ref. **EDUCLA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, passando a referida servidora exercer atividades de acompanhamento ao educando nas pesquisas escolares. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Caucaia, 02 de julho de 2009. **JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 430/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 62 da Lei Orgânica e/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE: CONCEDER**, a partir desta data, a servidora pública municipal, **MARIA MARLENE CAULA ALVES**, matrícula nº 1125, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica Classe "A", Ref. **EDUCLA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, passando a referida servidora exercer atividades de acompanhamento ao educando nas pesquisas escolares. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Caucaia, 02 de julho de 2009. **JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 431/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 62 da Lei Orgânica e/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE: CONCEDER**, a partir desta data, a servidora pública municipal, **MARIA JOSE MATIAS ROCHA SAMPAIO**, matrícula nº 12032 ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica Classe "A", Ref. **EDUCLA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, passando a referida servidora exercer atividades de acompanhamento ao educando nas pesquisas escolares. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Caucaia, 02 de julho de 2009. **JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 432/2009 - EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 62 da Lei Orgânica e/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE: CONCEDER**, a partir desta data, a servidora pública municipal, **EUDELITA ANGELIM JORGE**, matrícula nº 1146, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica Classe "B", Ref. **EDUCLB**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, passando a referida servidora exercer atividades de acompanhamento ao educando nas pesquisas escolares. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Caucaia, 02 de julho de 2009. **JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 433/2009 - EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 62 da Lei Orgânica e/c os Art. 33, Art. 49 inciso XIV e Art. 50. da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **RESOLVE, CONCEDER** de acordo com o Art. 71 1º e 2º da lei 678 de 30 de setembro de 1991, **Licença por motivo de doença em pessoa da família** a Professora **GLAYCIANE FABIA CAETANO PEROTE** EDUCLA 100 horas aula, matrícula nº 8916 lotado(a) na **CRECHE TIA ROMELIA**, da estrutura desta Secretaria, no período de 29/05/09 a 27/06/09. **Cumpra-se, divulgue e publique-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA - CE**, em 02 de julho de 2009. **JORGE ELIAS DE MORAIS - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISOS DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONVITE nº. 05.09.07.06.1.** A Comissão Permanente Central de Licitação do MUNICÍPIO DE CAUCAIA torna público que às 09h00minhoras do dia 21 de julho de 2009, na sala da Comissão Permanente Central de Licitação, situada na Rua Presidente Getúlio de Vargas, 485, Altos, Centro, CAUCAIA-CE, receberá documentos de habilitação e propostas de preços para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTE DO ISS E PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO MODALIDADE: CONVITE.** O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente Central de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas. CAUCAIA-CE, 08 de julho de 2009. **JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO.**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06.009/2009.** A Pregoeira de CAUCAIA - Ce torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 22 de julho de 2009 às 09:00hs, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de CAUCAIA, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 485, altos, Centro, CAUCAIA-CE, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a **Aquisição de materiais de expediente, informática e utensílios de copa e cozinha**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 14:00hs. Terena Maria Fernandes de Weimar Thé. A Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.004/2009.** A Pregoeira de Caucaia - Ce - torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 22 de julho de 2009 às 09:00hs, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Caucaia, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 485, altos, Centro, Caucaia - CE, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos de informática de interesse da Secretaria de Educação do município de Caucaia - Ce**, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 14:00hs. Terena Maria Fernandes de Weimar Thé. A Pregoeira